

## J L ALVES DO NASCIMENTO E CIA LTDA ME

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA

1. **JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/01/1971 em Codó - MA, portador do CPF nº 826.979.734-00 e RG nº 3.252.187 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont nº 3888, São Sebastião, CEP- 65.400-000, Codó- MA.

2. **IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, empresaria, nascida em 11/01/1938 em São João dos Patos - MA, portadora do CPF nº 531.447.403-49 e RG nº 040454192010-0 SESP-MA, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont nº 3888, São Sebastião, CEP- 65.400-000, Codó-MA únicos sócios da Sociedade **J L ALVES DO NASCIMENTO E CIA LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont nº 3857 A, em Codó- MA CEP-65.400-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE-21200084736 em 10/03/1966 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, resolvem de comum acordo proceder a oitava alteração no contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1º) Retira-se da sociedade nesta data, Iracema Alves do Nascimento, portadora de 5.000(cinco mil) quotas no valor de R\$. 5.000,00(cinco mil reais) do capital social, que transfere para Jose Luís Alves do Nascimento, dizendo ter recebido os valores relacionados as suas quotas, dando total, geral e irrevogável quitação.

2º) O Capital social é de R\$. 10.000,00(Dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Total(R\$)
Jose Luís Alves do Nascimento	10.000	10.000,00

3º) Com a saída da sócia Iracema Alves do Nascimento, a sociedade a partir desta data passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do artigo 1.052 do código civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

4º) O Capital social aumentará para R\$. 50.000,00(Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Total(R\$)
Jose Luís Alves do Nascimento	50.000	50.000,00

5º) A retirada de pro – labore, será efetuada somente pelo sócio administrador, observando o regulamento do imposto de renda.

6º) As atividades que são 45.30-7/03-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/04-SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/03-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/01-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/05-SERVICOS DE LAVAGEM,LUBRIFICACAO E POIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/06-SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES e passa a incluir também 45.30-7/05-COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E 47.32-6/00-COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

7º) A Sociedade empresaria limitada com a razão social J L A DO NASCIMENTO LTDA a partir dessa alteração contratual passará ser uma sociedade limitada unipessoal.

8º) Em virtude das mudanças ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO

**JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/01/1971 em Codó - MA, portador do CPF nº 826.979.734-00 e RG nº 3.252.187 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont nº 3888, São Sebastião, CEP- 65 400-000, Codó-MA.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O nome empresarial é J L A DO NASCIMENTO LTDA, e tem sede na Ave Santos Dumont nº 3857 A, Bairro São Sebastião, Codó/MA – CEP: 65.400-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$. 50.000,00(Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Total(R\$)
Jose Luis Alves do Nascimento	50.000	50.000,00
Total	50.000	50.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do **capital social**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As atividades que são 45.30-7/03-COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/04-SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/03-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/01-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/05-SERVICOS DE LAVAGEM,LUBRIFICACAO E POIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES; 45.20-0/06-SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES e passa a incluir também 45.30-7/05-COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E 47.32-6/00-COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

**CLAUSULA QUARTA:** O inicio de atividade foi em 10/03/1966, e sua duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A *sociedade limitada* unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do *capital social*.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA SETIMA:** A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

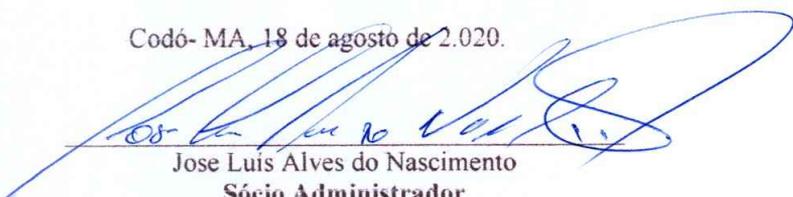
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Codó- MA, 18 de agosto de 2.020.



Jose Luis Alves do Nascimento  
Sócio Administrador

Iracema Alves do Nascimento  
Iracema Alves do Nascimento  
Ex - Sócia



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L A DO NASCIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
53144740349	IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO
82697973400	JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020 08:47 SOB Nº 20200600397.  
PROTOCOLO: 200600397 DE 18/08/2020 12:55.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003725308. NIRE: 21200084736.  
J L A DO NASCIMENTO LTDA

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 19/08/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M  
A

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1801334316**



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3252187 SSP PI

CPF  
826.979.734-00

DATA NASCIMENTO  
26/01/1971

FILIAÇÃO  
JOSE LUIS GOMES DO NASCIMEN  
TO  
IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
00000966779

VALIDADE  
31/01/2024

1ª HABILITAÇÃO  
30/08/1989

OBSERVAÇÕES

*Assinatura*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
31/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36035621077  
MA039814130

**MARANHÃO**

**DENATRAN**

**CONTRAN**

**1801334316**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J L A DO NASCIMENTO LTDA**  
**CNPJ: 06.103.980/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:10 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **2F27.0421.74CF.4652**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.103.980/0001-34  
**Razão Social:** J L ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA  
**Endereço:** AV AV SANTOS DUMONT SN SN / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/06/2023 a 07/07/2023

**Certificação Número:** 2023060801040649066578

Informação obtida em 21/06/2023 09:56:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 148453/23

**Data da**

21/06/2023 09:54:02

**Inscrição Estadual:** 120091950

**CPF/CNPJ:**06103980000134

**Razão Social:** J L A DO NASCIMENTO LTDA

**Endereço:** AVE SANTOS DUMONT, 3857 : A; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

**Telefone:**

**Município:** CODO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 044347/23

**Data da**

21/06/2023 09:54:56

**Inscrição Estadual:** 120091950

**CPF/CNPJ:**06103980000134

**Razão Social:** J L A DO NASCIMENTO LTDA

**Endereço:** AVE SANTOS DUMONT, 3857 : A; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

**Telefone:** null

**Município:** CODO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE CODÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 06.104.863/0001-95  
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



13/06/2023 09:02:49  
USUÁRIO:ILKA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 1341/2023**  
AUTENTICAÇÃO:FWYO-4AG1

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ **06.103.980/0001-34**, situada à **AVENIDA SANTOS DUMONT, 3857 : A; SAO SEBASTIAO**, encontra-se com pendências nesta prefeitura, as quais estão com **exigibilidade suspensa**, conforme disposto no art. 151 do CTN.

A Referida Certidão terá validade até **13/07/2023**.  
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODO-MA, 13/06/2023.

FRANCISCO ARAÚJO DA CUNHA FILHO  
DIRETOR DE TRIBUTOS  
PORTARIA Nº 032/21 - SEAD

Andeilson Vieira Ribeiro  
Ag. de Fisc. e Arrecadação  
Matrícula: 568793



**PREFEITURA DE CODÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CNPJ: 06.104.863/0001-95  
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



05/06/2023 09:25:19  
USUÁRIO:VANDERLEI

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1274/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:6DD3-MLLG**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **06.103.980/0001-34**, situada à **AVENIDA SANTOS DUMONT, 3857 : A; SAO SEBASTIAO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **01/08/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODO-MA, 05/06/2023.

FRANCISCO ARAÚJO DA CUNHA FILHO  
DIRETOR DE TRIBUTOS  
PORTARIA Nº 032/21 - SEAD

  
Anderson Vieira Ribeiro  
Ag. de Fisc. e Arrecadação  
Matrícula: 568793



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J L A DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.103.980/0001-34

Certidão n°: 30542189/2023

Expedição: 28/06/2023, às 09:04:04

Validade: 25/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L A DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.103.980/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.